



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                              |                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <div>Estado de Rondônia<br/>Assembleia Legislativa</div> <div>10 DEZ 2024</div> <div>Protocolo: 821/24</div> | PROJETO DE LEI | Nº<br>723/24 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL                                                                         |                |              |
| <p>Estabelece Políticas Públicas para pessoas com Hemofilia no Estado de Rondônia.</p> <p><b>A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> É dever do Estado garantir o acesso aos centros especializados para todas as pessoas diagnosticadas com hemofilia, visando assegurar-lhes um tratamento adequado e de qualidade.</p> <p>I - Entende-se por centro especializado o local com equipes multidisciplinares capacitadas para fornecer tratamento e acompanhamento adequados, incluindo o acesso a medicamentos, terapias de reposição de fatores e coagulação, cuidados gerais de suporte e todas as outras especialidades necessárias para promover o bem-estar das pessoas nessa condição.</p> <p>II - O Estado deverá estabelecer e manter centros especializados, de forma a garantir o acesso igualitário e facilitado para todas as pessoas com hemofilia.</p> <p>III - Nos casos das cidades que não possuam centros especializados, é obrigatória a disponibilização de veículos para o transporte dos pacientes.</p> <p>IV - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização e a implementação dos serviços prestados nos centros especializados.</p> <p><b>Art. 2º</b> Fica assegurado a todos os pacientes com hemofilia o direito de realizar a profilaxia domiciliar, sendo dever do Estado fornecer o material necessário para o procedimento.</p> |                                                                                                              |                |              |

19 OCT 1964  
10 OCT 1964  
10 OCT 1964



RECEIVED 10 OCT 1964

10/3/64

WORKING COPY

201121

0000000000

ALBANY DISTRICT ATTORNEY GENERAL

RECEIVED 10 OCT 1964  
10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964

RECEIVED 10 OCT 1964



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |                |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL |                |    |
| <p><b>§1º</b> Para cumprimento do disposto neste artigo, será necessário treinamento prévio fornecido por médico ou enfermeiro capacitado ao responsável pela infusão domiciliar.</p> <p><b>§2º</b> Entende-se por responsável, qualquer pessoa indicada pela pessoa com hemofilia ou seu responsável legal.</p> <p><b>Art. 3º</b> Deverão ser desenvolvidas e promovidas campanhas de conscientização da doença, incluindo a elaboração de cartilhas informativas para aumentar o conhecimento sobre hemofilia, seus sintomas, cuidados e tratamentos.</p> <p><b>Art. 4º</b> Deverá ser assegurado o direito ao ensino domiciliar às crianças, adolescentes e jovens diagnosticados com hemofilia, que por recomendação médica necessitam de cuidados especiais e não podem frequentar regularmente instituições de ensino presenciais.</p> <p><b>I</b> - Os pais ou responsáveis legais de crianças, adolescentes e jovens diagnosticados com hemofilia poderão optar pelo ensino domiciliar, desde que comprovada a necessidade de cuidados especiais e a impossibilidade de frequentar regularmente instituições de ensino presenciais.</p> <p><b>II</b> - O ensino domiciliar deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente, garantindo o acesso aos conteúdos curriculares, a participação em avaliações e o acompanhamento pedagógico adequado.</p> <p><b>III</b> - O Estado deverá oferecer suporte técnico e pedagógico aos pais ou responsáveis que optarem pelo ensino domiciliar, incluindo o acesso a materiais didáticos, recursos educacionais e apoio de profissionais especializados.</p> <p><b>IV</b> - Caberá à Secretaria de Educação a fiscalização e avaliação periódica do desempenho acadêmico dos estudantes em ensino domiciliar.</p> <p><b>Art. 5º</b> Serão equiparadas às pessoas com deficiência, para a concessão de benefícios sociais promovidos pelo Poder Público Estadual, as pessoas com diagnóstico de Hemofilia.</p> |                                      |                |    |



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCURADOR

ALVARO DE LIMA ALVES

Art. 1º - Para o cumprimento do presente artigo, o Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 2º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 3º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 4º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 5º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 6º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 7º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 8º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:

Art. 9º - O Poder Judiciário deverá observar os seguintes princípios:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |                |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL |                |    |
| <p><b>§1º</b> Para fazer jus aos benefícios, o interessado deverá apresentar laudo fornecido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente inscrito no seu respectivo Órgão e/ou Conselho de classe, atestando sua condição e o respectivo CID da doença.</p> <p><b>§2º</b> Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas para a concessão do benefício solicitado.</p> <p><b>Art. 6º</b> Os estabelecimentos públicos e privados deverão garantir a preferência no atendimento de pessoas com hemofilia.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso, uma placa contendo informações sobre o que é hemofilia e assegurando a preferência ao atendimento de pessoas nesta condição.</p> <p><b>Art. 7º</b> Fica autorizada a celebração de convênios entre o Estado e entidades privadas com o objetivo de incentivar pesquisas voltadas à melhoria da administração de anticoagulantes e reposição de fatores.</p> <p><b>Art. 8º</b> As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.</p> <p><b>Art. 9º</b> Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.</p> <p><b>Art. 10º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2024.</p> <p><br/><b>Affonso Cândido</b><br/>Deputado Estadual – PL</p> |                                      |                |    |





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL |                |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A hemofilia é um distúrbio genético e hereditário que afeta a coagulação do sangue. Podem ser classificadas em A, as pessoas deficientes do fator sanguíneo VIII, e em S, as pessoas deficientes do fator sanguíneo IX. As pessoas diagnosticadas com essa doença sangram mais que o normal por não possuírem as proteínas de coagulação. Geralmente o sangramento é interno, mas pode também acontecer na pele, se provocado por algum machucado.</p> <p>O tratamento, explicado de maneira superficial, é feito com a reposição intravenosa do fator deficiente. Entre os cuidados, exige-se a realização de exames regularmente, a proibição do uso de alguns medicamentos e outros cuidados de suporte, além do acompanhamento com especialistas.</p> <p>Além disso, o acesso aos centros especializados para todas as pessoas diagnosticadas com hemofilia é fundamental para garantir um tratamento adequado e de qualidade. O Estado tem o dever de assegurar esse acesso, estabelecendo e mantendo centros especializados.</p> <p>É importante destacar que nem todas as cidades possuem centros especializados, o que torna necessária a disponibilização de veículos para o transporte dos pacientes até os locais adequados de tratamento. Essa medida visa garantir que mesmo aqueles que vivem em áreas remotas ou com poucos recursos tenham a oportunidade de receber o tratamento necessário.</p> <p>Ademais, a conscientização sobre a hemofilia também é fundamental, tanto para os pacientes quanto para a sociedade em geral. Por isso, é necessário desenvolver e promover campanhas de conscientização da doença, incluindo a elaboração de cartilhas informativas. Essas iniciativas visam aumentar o conhecimento sobre a hemofilia, seus sintomas, cuidados e tratamentos, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso aos serviços de saúde.</p> |                                      |                |    |

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº

AUTOR DEPUTADO ANTONIO CARLOS AL

### JUSTIFICATIVA

Mostrar a importância

A hemofilia é um distúrbio genético e hereditário que afeta a coagulação do sangue. Podem ser classificados em A, B e grave, dependendo da falta de fatores VIII e IX, as formas mais graves são a hemofilia A e B, que são hereditárias e causam sérios problemas de saúde. O tratamento é feito com plasma e derivados de sangue humano, o que pode transmitir doenças como a AIDS e o hepatite B, se não for devidamente tratado.

O tratamento específico de hemofilia é feito com a reposição dos fatores de coagulação. Este tratamento é feito com o plasma de sangue humano, o que pode transmitir doenças como a AIDS e o hepatite B, se não for devidamente tratado.

Além disso, o tratamento com plasma pode causar reações alérgicas e outras complicações. O Estado tem o dever de garantir que o tratamento seja feito de forma segura e eficaz, mantendo centros especializados.

É importante destacar que não todos os casos de hemofilia são graves. Alguns casos são leves e não causam problemas de saúde. No entanto, a maioria dos casos é grave e requer tratamento específico. É importante que o Estado garanta que o tratamento seja feito de forma segura e eficaz, mantendo centros especializados.

Adicionalmente, é importante que o Estado garanta que o tratamento seja feito de forma segura e eficaz, mantendo centros especializados. É importante que o Estado garanta que o tratamento seja feito de forma segura e eficaz, mantendo centros especializados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL |                |    |
| <p>Desse modo, a equiparação das pessoas com diagnóstico de hemofilia às pessoas com deficiência, para a concessão de benefícios sociais promovidos pelo Poder Público Estadual é necessária para garantir a igualdade de direitos e oportunidades.</p> <p>Ainda, cabe mencionar que os estabelecimentos públicos e privados devem garantir a preferência no atendimento de pessoas com hemofilia, afixar informações sobre a condição em locais visíveis e de fácil acesso é uma medida simples e eficaz para garantir que essas pessoas sejam atendidas de forma prioritária, considerando suas necessidades específicas. A celebração de convênios entre o Estado e entidades privadas voltados para pesquisas na área da hemofilia é importante para incentivar a melhoria da administração de anticoagulantes e reposição de fatores.</p> <p>Dessa forma, a presente lei busca estabelecer uma política abrangente e integrada para garantir o acesso ao tratamento adequado, conscientização, educação e benefícios às pessoas diagnosticadas com hemofilia, promovendo assim a igualdade de oportunidades, o bem-estar e a qualidade de vida dessas pessoas.</p> <p>Diante das razões expostas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2024.</p> <p><br/><b>Affonso Cândido</b><br/>Deputado Estadual – PL</p> |                                      |                |    |



